

LEI Nº 216/95

AUTORIZA A AQUISIÇÃO E O FORNECIMENTO DE MUDAS DE ESPÉCIES FRUTÍFERAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica a Casa da Agricultura de Cajati, vinculada ao Setor de Desenvolvimento Rural, responsável pela execução e direção do referido projeto.
- Art.2º- As despesas decorrentes do Projeto como: aquisição de mudas, transporte, manutenção das condições fitoterápicas das espécies e demais despesas, ficarão ao encargo da Prefeitura Municipal.
- Art.3º- Será fornecido ao produtor ou agricultor, um folheto informativo sobre orientação técnica para a planta e condução de lavoura de cultivo.
- Art.4º- O parâmetro adotado para classificação de pequeno, médio e grande produtor, estão relacionados no anexo I, II e III, fazendo parte integrantes desta Lei.
- Art.5º- O pequeno produtor, poderá adquirir gratuitamente, desde que (abrangência máxima seja de 300 mudas, por produtor), obedecido o disposto no anexo I.
- §.1º- O médio produtor poderá adquirir as mudas somente metade (50%) do valor das mesmas, obedecendo o disposto no anexo I.
- §.2º- O grande produtor adquirirá suas mudas pagando o valor integral delas conforme disposto no anexo II.

- Art.6º- Cada produtor seja pequeno, médio ou grande, poderá adquirir no mínimo 10 (dez) e no máximo 300 mudas, das várias espécies disponíveis.
- Art.7º- O montante obtido da venda das mesmas, será recolhido junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cajati.
- Art.8º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 14 DE DEZEMBRO DE 1995

Marino de Lima
Prefeito Municipal

ANEXO I – À LEI N° 216/95

Pequeno produtor 0 a 30 Há.

- 1- As mudas de árvores frutíferas serão fornecidas pela Casa do Agricultor, com apoio da Prefeitura Municipal e serão adquiridas gratuitamente;
- 2- Para aquisição, o pequeno produtor deverá apresentar documentos como: INCRA, escritura de posse, contrato de arrendamento que comprovem sua atividades agrícola no âmbito Municipal;
- 3- O projeto de implantação do pomar, será acompanhado pelo engenheiro agrônomo e técnicos da Casa da Agricultura local;
- 4- Quanto a aquisição de insumos e defensivos agrícolas, ficará a cargo do beneficiário, isto é, não importando em qualquer ônus para a Prefeitura Municipal;
- 5- Que o produtor rural beneficiário, responsabilizar-se-à no ato da aquisição, na observância da preservação do meio ambiente e serão orientados e coordenados pelo serviço de extensão rural do Município e outros se porventura for o caso.
- 6- Obriga-se o beneficiário do programa o qual adquiriu as mudas, a dar colaboração à feira do produtor do Município.

ANEXO II À LEI N° 216/95

MÉDIO PRODUTOR 31 À 80 HÁ

- 1- Quanto a essa classe de produtores rural, que na verdade é mais privilegiada economicamente e tecnologicamente, terão 50% (cinquenta por cento) de desconto na aquisição de mudas de árvores frutíferas selecionadas como medida de incentivo;
- 2- Na implantação de pomares, receberão orientação e assistência técnica gratuitas da Casa da Agricultura local, excluindo-se neste caso as despesas com análise de solo que porventura possam ocorrer;
- 3- Com referência à aquisição de insumos e defensivos agrícolas necessários ao bom desenvolvimento das culturas, correrão por conta do interessado, não onerando com isto o Poder Público Municipal;
- 4- Que o interessado, na ocasião da retirada das mudas, receberá orientação quanto a preservação do meio

- ambiente, como também dará fiel cumprimento às exigências pertencentes as Leis de proteção ambiental;
- 5- No ato o produtor rural tomará conhecimento dos objetivos do Poder Público Municipal que é em breve a instalação da Feira do Produtor o qual também obriga-se a prestar todo apoio, para que se torne em realidade aos objetivos propostos pela Casa da Agricultura, que é a diversificação de culturas existentes, que conseqüentemente trará a melhoria do padrão de vida da população Cajatiense com alimentos diversos e mais baratos;
 - 6- Para que o interessado seja integrado ao plano, será exigido que o esmo esteja em plena atividade, no âmbito agrícola Municipal, o qual comprovará com documentos de escritura de posse de propriedade rural, ser arrendatário, meeiro ou qualquer tipo de parcela como também o INCRA.

ANEXO III À LEI N° 216/95

GRANDE PRODUTOR ACIMA DE 80 HÁ

- 1- Com referência a esta classe de produtores que normalmente é a economicamente mais ativa e com padrões técnicos já definidos, terão suas mudas adquiridas com preços normais de mercado;

- 2- Na implantação de pomares, receberão toda a orientação e assistência técnica de assim desejarem, facultando-lhes a livre escolha nessa área;
- 3- Com referência à aquisição de insumos e defensivos agrícolas, correrão por conta do interessado, não onerando em hipótese alguma o Poder Público;
- 4- Que o interessado na ocasião da compra de mudas, receberá do serviço de extensão, toda a orientação necessária relativa a preservação do meio ambiente, como também, dar fiel cumprimento às exigências das Leis conservacionistas em vigor;
- 5- No ato da retirada, tomará conhecimento dos objetivos do Poder Público Municipal, que é em breve a instalação de uma feira do produtor, o qual será convidado a prestar todo o apoio para se tornar realidade os objetivos propostos pela Casa da Agricultura, que é a diversificação das culturas existentes, que conseqüentemente ira trazer a melhoria do padrão de vida da população Cajatiense, com alimentos diversos e mais baratos;
- 6- Havendo interesse por parte do grande produtor à sua integração no plano, o mesmo também deverá apresentar documentos comprobatório de que esta em plena atividade agrícola em âmbito Municipal.